



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB

LEI Nº 159/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÉBITO
PREVIDENCIÁRIO COM O INPEP - INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o INPEP - Instituto de Previdência de Paulista-PB, parcelamento de dívida previdenciária do Município de Paulista-PB, no valor de R\$ 174.113,51 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E TREZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), relativa ao período de 25 de abril de 1995 a 31 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - O parcelamento a que se refere o caput deste artigo será feito pelo prazo de 180 meses

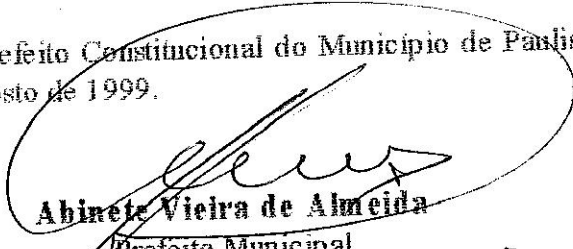
Art. 2º - Para garantia do débito e valores acessórios fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do FPM (Fundo de Participação do Município), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por força desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal consignará nos seus orçamentos anuais e plurianuais durante o prazo de vigência do parcelamento a que se refere esta Lei, dotações suficientes a amortização do principal a acessórios resultantes do seu cumprimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 1999.


Abinete Vieira de Almeida
Prefeito Municipal

De mãos dadas com o Trabalho!